**PROJETO DE LEI Nº _____/2022**

*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Compras da Economia Solidária para aquisição de produtos para hotelaria hospitalar no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida que a aquisição prioritária de produtos de hotelaria hospitalar pelo Poder Executivo, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser adquirido diretamente de pessoas participantes de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), como forma de assegurar o desenvolvimento sustentável, a promoção da segurança e o incremento à geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são considerados produtos de hotelaria hospitalar, rol meramente exemplificativo: toalhas, lençóis, fronhas, cobertores, batas, roupas, protetor de colchão, uniformes de equipe de atendimento, aventais, dentre outros.

Art. 2° Para os fins desta lei são considerados Empreendimentos Econômicos Solidários aqueles que possuem concomitantemente as seguintes características:

I - ser certificado pelo Conselho Estadual de Economia Solidária, instituído pela Lei Estadual nº 8.798/2006;

II - ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do meio urbano ou rural;

III - exercer atividades de natureza econômica como razão primordial de sua existência;

IV - ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno;

V – ter seus associados direta ou preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social;

VI - distribuir os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus associados, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo;

VII - destinar parte do seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou consolidação, no desenvolvimento comunitário e para a formação política, econômica e social dos seus integrantes.

§ 1º Para efeitos desta lei, os Empreendimentos Econômicos Solidários podem assumir diferentes formas societárias, desde que contemplem as características do caput.

§ 2º Não serão considerados Empreendimentos Econômicos Solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra subordinada.

§ 3º A comprovação da aptidão dos beneficiárias e beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão.

§ 4º Os Empreendimentos Econômicos Solidários poderão registrar-se no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, independentemente de sua forma societária, ressalvada a legislação específica relativa às sociedades cooperativas.

§ 5º Dentre as organizações aptas a participar do Programa Municipal de Compras da Economia Solidária serão priorizadas aquelas constituídas predominantemente por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Art. 3º São objetivos desta lei:

I - incentivar o consumo de materiais de hotelaria hospitalar que valorizem a produção local e regional;

II - garantir a compra de produtos locais, valorizando a comercialização;

III - estimular a produção por pequenos produtores e produtoras, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo de produtos regionais;

IV - fortalecer as redes de comercialização dos produtos oriundos da produção de pessoas da economia solidária;

VI - gerar trabalho e renda;

VII - apoiar a prática do associativismo e cooperativismo;

VII - Fica a administração pública municipal obrigaa a promover a divulgação dos empreendimentos dos Empreendimentos Econômicos Solidários existentes no âmbito do Município do Natal.

Art. 4º A execução da presente lei se dará nas seguintes modalidades:

I - Compra Direta;

§ 1º Entende-se com Compra Direta a aquisição de produtos realizada pelo Município por meio de chamadas públicas.

Art. 5º. A prioridade das compras de produtos de hotelaria hospitalar pelo Poder Público Municipal será das pessoas participantes de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), sendo possível a aquisição de outros produtores,

produtoras e organizações/associações da região metropolitana quando houver indisponibilidade da oferta por parte dos Empreendimentos Econômicos Solidários do Município de Natal.

Art. 6º O percentual estabelecido no *caput* do Art. 1° poderá ser dispensado nas seguintes condições:

I - não atendimento das chamadas públicas pelos produtores e produtoras ou suas organizações;

II - impossibilidade da emissão dos documentos fiscais correspondentes, bem como das certidões atinentes à contratação com o Poder Público;

III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos produtos dentro da sazonalidade, por parte dos produtores e produtoras ou suas organizações/associação;

IV - ausência de condições sanitárias adequadas por parte dos produtores e produtoras ou suas organizações/associação.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público Municipal estabelecer a forma de comprovação de não atendimento aos requisitos mínimos para contratação como base na presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de março de 2022.



**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Economia Solidária é uma forma de produção, consumo e distribuição de riqueza que tem como balizadora a valorização do ser humano e a produção diferenciada de itens. O movimento da Economia Solidária vem se fortalecendo como uma das alternativas em resposta às crises econômicas e de emprego, bem como ao enfrentamento de instabilidades sociais e ambientais.

Desta forma, a Economia Solidária constitui uma outra forma de economia frente à ao modo de produção capitalista, notadamente como possibilidade de geração de trabalho e renda para os mais diversos segmentos e também um outro modo de produção e de organização social e cultural. A Economia Solidária tem desenvolvido trabalho de importância ímpar com um significativo aumento no número de produtores e produtoras, bem como na diversificação de produtos confeccionados.

Seguindo o avanço observado em todo o país, as produtoras e produtores da Economia Solidária em Natal têm promovido cada vez mais o incremento da produção, elaborando produtos de qualidade e com a atenção cada vez mais voltada para a produção e consumo consciente. Assim, são inúmeros os produtos oriundos da categoria da Economia Solidária, sendo indispensável que tais itens estejam entre aqueles adquiridos pelo Poder Público Municipal para o uso nas mais diversas atividades desenvolvidas pela administração pública.

Neste sentido, mostra-se indispensável que esta Casa Legislativa aprecie um projeto de lei que estabelece prioridade de Compras da Economia Solidária no âmbito do Município do Natal que contemple a aquisição de produtos utilizados diariamente nos hospitais e rede de atendimento à saúde como maneira a fomentar neste Município todos os princípios balizadores da Economia Solidária.

Diante disto, coloco esta proposição para análise dos nobres vereadores e das nobres vereadoras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de março de 2022.



**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**